

RECURSO DE DEFESA

TOMADA DE PREÇO 005/2023

A empresa **ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER - EPP**, IE 9034100354 e CNPJ/MF 07.426.663/0001-11, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Rua Teresina, nº 75 – Parque das Embauvas, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, CEP 85710-000, e-mail: basaltopremoldados@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio-proprietário **ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER** E-mail: alexandreschreiner@hotmail.com, – RG 6661272-4 e CPF/MF 007.245.049-58, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, que assina abaixo, tendo plenos poderes para tal investidura.

Vem, respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, interpor Defesa Prévia nos termos do art. 87, § 2º, da Lei 8666/93, combinado com art. 5º, LV, da Constituição Federal.

I – DOS FATOS

Trata-se de questão pertinente de não apresentação de índice de endividamento para a participação da proponente na tomada de preço nº 005/2023, tendo como objeto a Conclusão de quadra recreativa, no município de Manfrinópolis, estado do Paraná, onde a mesma apresentou toda documentação exigida no edital:

- 1) A empresa citada foi desclassificada, por conta da não apresentação de índice de endividamento.
- 2) A empresa não apresentou termo de renúncia, portanto não abdicou do direito de interpor recurso administrativo.

Assim, consubstanciado nos preceitos legais que regem a relação jurídica existente, bem como nos verdadeiros fatos que persistem o presente, possíveis assertivas de penalidade não merecem prosperar, senão vejamos:

II – DO DIREITO

a) DA HABILITAÇÃO

Resta claro que, tal índice pode ser suprido diante das documentações apresentadas, como balanço patrimonial e atestado de capacidade financeira, bem como todas as outras certidões e documentos apresentados.

Os recursos contra atos ou decisões da Administração estão disciplinados no Artigo 109 da Lei 8.666/93, sendo o prazo para sua interposição de recurso contra a habilitação, julgamento e cancelamento de licitação de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do ato, seja através de ata de reunião na qual estejam

Alexandre Emanuel Schreiner
Engenheiro Civil

CREA - PR 79598 CREA/SC 71845/D

46. 3563.2121 / 46. 3563.1234 / 46. 99105.4268

Rua Antonio Dias Ortega, 130 - Parque das Embauvas - 85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste - PR

presentes todos os interessados ou de publicação na imprensa oficial.

Tem-se também:

O recurso é uma demanda e, nessa qualidade, pode ser revogada pelo recorrente. A revogação do recurso chama-se desistência". A desistência do recurso pode ser parcial ou total, e pode ocorrer até o início do julgamento²⁷(até a prolação do voto)²⁸. O recorrente pode desistir por escrito ou em sustentação oral²⁹. Trata-se De ato dispositivo que independe de consentimento da parte adversária (CPC, art.998) e de homologação judicial para a produção de efeitos. E isso porque os atos praticados pelas partes produzem efeitos imediatos (CPC, art. mo), somente necessitando de homologação para produzir efeitos a desistência da ação (CPC, art. 200, parágrafo único), e não a desistência do recurso.

Como a empresa não apresentou termo de renúncia, deveria ter sido constado o prazo de 5 (cinco) dias para recurso administrativo diante do fato.

Desta forma, resta claro que a Administração, ao invés da aplicação das penalidades, pode se utilizar do instituto do termo de ajustamento de conduta, podendo assim, retomar a ordem interna do interesse público sem aplicação de sanção, evitando custos com andamento processual tanto administrativo, quanto judicial, se for o caso.

Tais dispositivos são extremos em dúvida ao especificar que o processo de licitação possa ser revertido quando não prevê em seu instrumento objetos que sejam acessíveis ao cumprimento e que atendam aos dispositivos legais, o que no caso em tela, frisa-se não restou observado.

b) DO RECURSO PARA LICITAR

A proponente ora citada, tendo relatado sua comprovação e tendo apresentado toda documentação exigida, vem requerer o a revisão dos fatos citados, e aguarda decisão dada pela Administração.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, 29 DE MARÇO DE 2023.

ALEXANDRE
EMANUEL
SCHREINER:07426663
000111

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE EMANUEL
SCHREINER:07426663000111
Dados: 2023.03.29 14:22:35
-03'00'

ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER
RG: 6661272-4 CPF: 007.245.049-58 CREA-SC 718685/D

Alexandre Emanuel Schreiner
Engenheiro Civil CREA-PR 79598 CREA/SC 718685/D

46. 3563.2121 / 46. 3563.1234 / 46. 99105.4268

Rua Antonio Dias Ortega, 130 - Parque das Embauvas - 85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste - PR